



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

### **RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 13 DE ABRIL DE 2013.**

*Normatiza a concessão de prêmios, homenagens e comendas no âmbito do Sistema COFECON/CORECON.*

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 1.411 de 13 de agosto de 1951, artigo 7º, alínea “b”, a Lei n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1974 e a Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978,

CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 648ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 12 e 13 de abril de 2013, em Brasília-DF, e o que consta no Processo Administrativo nº 15.904/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e reestruturar o tópico 7.1.3 – Prêmios, homenagens e comendas da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista;

CONSIDERANDO as conclusões levantadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 5, de 28 de fevereiro de 2013,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a presente resolução, que trata do regramento para concessão de prêmios, homenagens, comendas e honrarias pelo Conselho Federal de Economia – COFECON e pelos Conselhos Regionais de Economia – CORECON.

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

Art. 2º Com a finalidade de estimular o desenvolvimento e a disseminação da técnica econômica e o avanço da ciência econômica, o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Economia poderão instituir prêmios a trabalhos de pesquisa econômica de profissionais e de estudantes de Ciências

Econômicas, com amparo nas alíneas “a”, “g” e “i” do artigo 7º e na alínea “d” do artigo 10, todas da Lei nº 1.411/1951.

Art. 3º Além dos prêmios de natureza técnica referidos no artigo anterior, o COFECON e os CORECON poderão também conceder comendas, honrarias e outras formas de homenagem a economistas, a pessoas ou a entidades que tenham prestado relevantes serviços à categoria profissional dos economistas ou à ciência econômica.

Art. 4º A concessão de prêmios em dinheiro ou com natureza econômica, para trabalhos de conteúdo técnico ou científico, obedecerá ao processo licitatório na modalidade concurso, nos termos do artigo 22, § 4º, combinado com artigo 21, § 2º, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, deverão ser observados, em relação aos procedimentos de premiação, os dispositivos dos artigos 51, § 5º, 52 e 111 da Lei nº 8666/93.

Art. 5º O recebimento dos prêmios implica na automática cessão dos direitos patrimoniais relativos aos trabalhos premiados e do direito de utilização dos mesmos para quaisquer fins pelo COFECON ou pelo CORECON promotor do prêmio, por expressa determinação da norma contida no artigo 111 da Lei nº 8666/93, sendo facultado que o Edital do concurso preveja a livre utilização dos trabalhos também por parte dos autores premiados e de outras instituições que contribuam financeiramente para a concessão do prêmio.

Art. 6º Os trabalhos classificados nas disputas dos prêmios estaduais, distritais ou regionais realizados pelos CORECON poderão também participar dos prêmios nacionais realizados pelo COFECON.

Parágrafo único. O apoio financeiro do COFECON aos CORECON para realização dos prêmios referidos neste artigo fica condicionado aos limites estabelecidos no artigo 35 desta Resolução.

## CAPÍTULO II – DO PRÊMIO BRASIL DE ECONOMIA.

Art. 7º O Conselho Federal de Economia - COFECON concederá o Prêmio Brasil de Economia, convocando as sucessivas edições mediante Resolução específica contendo o Edital com o Regulamento respectivo, que obedecerá aos critérios gerais fixados neste capítulo.

§ 1º O Prêmio Brasil de Economia tem por objetivos específicos:

I – incentivar a investigação econômica em geral e estimular economistas e estudantes de Economia a desenvolverem pesquisas voltadas para o conhecimento da realidade brasileira;

II – valorizar a Monografia, como requisito obrigatório e necessário do Currículo do Curso de Economia, para a boa formação profissional.

§ 2º O Prêmio Brasil de Economia poderá contemplar, em cada edição, até as seguintes seis categorias distintas de trabalhos de natureza econômica ou relacionados com a conclusão de cursos de ciências econômicas:

I – livro;

II – tese de doutorado;

III – dissertação de mestrado;

IV – artigo técnico ou científico;

V – monografia de graduação;

VI – monografia sobre temas nacionais relevantes.

Art. 8º Os trabalhos e livros aceitos para concorrer ao prêmio devem versar sobre temas relacionados com a teoria econômica, pensamento econômico contemporâneo, economia brasileira, economia do setor público, economia internacional, economia agrícola / meio ambiente, economia regional e urbana, economia e inovações tecnológicas e outros temas relativos à ciência econômica.

§ 1º O Edital de cada edição do prêmio poderá indicar, adicionalmente, temas específicos de natureza teórica ou metodológica que sejam considerados, na ocasião, de interesse para o desenvolvimento econômico ou para o avanço da ciência econômica.

§ 2º Podem ser inscritos trabalhos inéditos ou já publicados, inclusive livros já publicados.

§ 3º Somente serão aceitos os textos escritos no idioma português.

§ 4º Serão aceitas inscrições realizadas por via eletrônica, na forma definida no edital de cada prêmio.

Art. 9º Somente serão premiados trabalhos nas categorias livro, tese de doutorado, dissertação de mestrado, artigo técnico ou científico e monografia sobre temas nacionais relevantes, de autoria de bacharéis em economia registrados e em situação regular junto aos Conselhos Regionais de Economia.

§ 1º Somente serão aceitos trabalhos de autoria individual, exceto para as categorias artigo técnico ou científico e livro.

§ 2º Em cada categoria será admitido apenas um trabalho por autor.

§ 3º Os trabalhos devem atender às especificações para elaboração de textos adotada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 10. Quanto à forma de apresentação, os textos relativos a tese de doutorado, dissertação de mestrado, artigo técnico ou científico e monografia sobre temas nacionais relevantes devem:

I – conter um resumo com os objetivos, metodologia e conclusões do trabalho;

II – ser identificados apenas por pseudônimos, mencionados, de forma destacada, na parte superior da primeira página do texto, para garantir o anonimato no processo de avaliação dos trabalhos;

III – ser entregues em três vias, todas com igual qualidade de impressão, acondicionadas em um só envelope fechado, em que serão indicados apenas o nome da categoria a que concorrem e o pseudônimo do autor, acompanhadas de cópia do trabalho em meio magnético.

Art. 11. A entrega dos textos deve ser acompanhada da concomitante entrega de outro envelope fechado, indicado apenas pelo pseudônimo, dentro do qual conste a integral identificação do autor, incluindo nome completo, número do CPF, número do registro geral da carteira de identidade e número de registro do profissional ou estudante em Conselho Regional de Economia, pseudônimo adotado, vinculação institucional, endereço, telefone, fax e e-mail.

Parágrafo único. Nos casos das Monografias, Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado, deverão constar os dados da instituição de ensino à qual foram submetidas e o nome do professor orientador.

Art. 12. As diferentes categorias de trabalhos concorrentes obedecerão também às disposições específicas estabelecidas neste artigo.

§ 1º Nos casos das teses de doutorado e dissertação de mestrado, os seguintes detalhes serão observados:

I – só será aceita a inscrição de trabalho que tenha sido aprovado por banca examinadora no ano anterior à concessão do prêmio e tenha a indicação "de acordo" do centro de Pós-Graduação ao qual esteve vinculado;

II – visando a mais qualificada e isenta avaliação, as folhas relativas à identificação dos autores deverão ser incluídas no envelope de identificação a que se refere o caput do artigo 11 desta Resolução, não constando do envelope com o texto.

§ 2º Nos casos das monografias de graduação em economia, os seguintes detalhes serão observados:

I – cada Conselho Regional de Economia poderá indicar apenas um trabalho para concorrer ao Prêmio Brasil de Economia, sendo da sua responsabilidade a seleção e inscrição do mesmo;

II – os Conselhos Regionais de Economia que, em conjunto, promoverem prêmio de monografia de âmbito regional, deverão encaminhar ao COFECON o trabalho classificado em primeiro lugar no último concurso realizado;

III – somente poderá ser inscrito pelo Conselho Regional de Economia trabalho de Monografia de Graduação em Ciências Econômicas originada de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelas autoridades educacionais da União;

IV – caso um mesmo trabalho seja classificado nas formas previstas nos incisos I e II deste artigo, o prêmio de alcance regional, referido no inciso II, terá prevalência para encaminhamento do trabalho ao COFECON para concorrer ao Prêmio Brasil de Economia.

§ 3º Nos casos dos livros de economia, os seguintes detalhes serão observados:

I – deve ser encaminhado exemplar ou cópia completa do livro, identificando a editora, data da publicação e nomes dos autores.

II – o Conselho Federal de Economia concederá premiação para até os dez (10) melhores livros de economia publicados no país.

§ 4º Além das especificações da ABNT, referidas no § 3º do artigo 9º desta Resolução, o edital de cada edição do Prêmio Brasil de Economia deverá estabelecer, a depender das características de cada categoria, as normas para apresentação dos trabalhos no tocante à dimensão dos textos, títulos, margens e espaçamento, número de páginas, tipo de papel, tipo e tamanho da fonte de impressão e outros detalhes aplicáveis.

Art. 13. Quanto à data e a forma de entrega, os trabalhos concorrentes às categorias de livro, tese de doutorado, dissertação de mestrado e artigo deverão ser protocolados nos Conselhos Regionais de Economia, ou em suas Delegacias, até a data fixada no Edital de convocação de cada edição do Prêmio.

§ 1º Os trabalhos encaminhados por via postal rápida, ou serviço similar, só serão aceitos se postados até a data fixada para o protocolo nos CORECON.

§ 2º A possibilidade do encaminhamento de trabalhos por via eletrônica obedecerá ao regimento disposto no ato de lançamento de cada prêmio.

§ 3º Os CORECON observarão o prazo previsto no edital do Prêmio Brasil de Economia para encaminhamento dos trabalhos classificados na categoria monografia de graduação ao COFECON.

Art. 14. Comprovado pelo CORECON o cumprimento de todas as exigências fixadas neste capítulo, o trabalho será considerado inscrito, devendo o CORECON ou a Delegacia que o recepcionar expedir recibo, no qual anotar a categoria para a qual foi inscrito o trabalho, a data da

entrega do trabalho, o número de ordem atribuído pelo CORECON a cada trabalho recebido e a assinatura do recebedor.

Parágrafo único. O agente recebedor anotarà nos envelopes a data de entrega e número de ordem atribuído pelo CORECON ao trabalho recebido.

Art. 15. Encerrado o prazo de inscrições, os Conselhos Regionais encaminharão de imediato ao Conselho Federal de Economia os envelopes de identificação e os que acondicionam as cópias dos trabalhos.

Art. 16. A entrega do trabalho significa a integral aceitação por parte do candidato de todas as exigências e disposições do edital e o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos pode acarretar a desclassificação do trabalho, a juízo da respectiva Comissão Julgadora.

Art. 17. Para seleção final dos livros e trabalhos, serão formadas, em cada categoria, Comissões Julgadoras, compostas de no mínimo três economistas registrados e em situação regular junto ao CORECON, designados pelo Conselho Federal de Economia, com qualificação técnica e formação acadêmica compatíveis com cada Categoria dos trabalhos apresentados. (§ 5º do artigo 51 da Lei nº 8666/93).

§ 1º Os resultados proclamados pelas Comissões Julgadoras são irrecorríveis.

§ 2º As decisões das Comissões Julgadoras serão tomadas por maioria dos votos de seus membros, inadmitida a hipótese de empate entre ganhadores.

§ 3º Todo o processamento e exame dos textos relativos a tese de doutorado, dissertação de mestrado, artigo técnico ou científico e monografia sobre temas nacionais relevantes, recebidos pelas Comissões Julgadoras e demais funcionários envolvidos, será realizado sem a abertura dos envelopes de identificação, os quais só serão abertos pelo COFECON em ato público depois de proclamado o resultado por todas as Comissões Julgadoras e formalizada por escrito a entrega do resultado ao COFECON.

§ 4º Excepcionalmente, as Comissões Julgadoras poderão, no andamento dos trabalhos, em vista da natureza dos temas examinados, convidar especialistas, de notório saber, para a elas se integrarem.

Art. 18. Os prêmios contemplarão os melhores trabalhos inscritos em cada categoria, podendo ser estabelecidos para até três concorrentes em ordem de classificação, com exceção da categoria livro, que premiará até dez concorrentes.

Parágrafo único. Por intermédio do Edital de cada edição do Prêmio Brasil de Economia serão definidas as formas de premiação dos vencedores de cada categoria, que pode ser por certificação,

menção honrosa, dinheiro ou prêmio com valor econômico, sendo que, nos casos das duas últimas, os valores serão estabelecidos com observância ao critério da classificação.

Art. 19. A critério das Comissões Julgadoras poderão ser concedidas até duas menções honrosas por categoria a trabalhos que, de alguma forma, mereçam ser destacados, podendo, a critério do COFECON, serem incluídos em eventuais publicações.

Parágrafo único. A concessão de menção honrosa é incompatível com a premiação em dinheiro numa mesma categoria de trabalho, sendo, no entanto, considerada como prêmio para os efeitos do artigo 25 desta Resolução.

Art. 20. Observada a limitação de um trabalho por autor em cada categoria, prevista no § 2º do artigo 9º desta Resolução, o candidato poderá ser premiado mais de uma vez, em diferentes categorias.

Art. 21. Cada Comissão Julgadora poderá decidir pela não concessão de prêmios ou pela premiação de um número menor de trabalhos que o de prêmios a serem concedidos, justificando a decisão na respectiva ata de julgamento.

Art. 22. Cada Comissão Julgadora poderá listar, em ordem decrescente de classificação, trabalhos em número maior que o total de prêmios a ser concedido, para prevenção da hipótese de que os primeiros classificados não sejam elegíveis à premiação por não comprovarem o regular registro em Conselho Regional de Economia.

Parágrafo único. A constatação da hipótese de desclassificação de trabalho prevista neste artigo, a qualquer tempo, inclusive no ato público de que trata o § 3º do artigo 17 desta Resolução, ensejará a sua substituição pelo trabalho seguinte na ordem de classificação determinada pela Comissão Julgadora, até o número máximo de trabalhos premiados ou o esgotamento dos trabalhos indicados.

Art. 23. Os prêmios em dinheiro ou com valor econômico serão pagos pelo Conselho Federal de Economia ou pelas entidades patrocinadoras, mediante solicitação do COFECON.

§ 1º Nas categorias que permitem mais de um autor por trabalho, o prêmio será dividido entre os autores do trabalho premiado.

§ 2º Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos mesmos.

§ 3º O Edital de convocação de cada edição do Prêmio Brasil de Economia fixará o valor das premiações em dinheiro, observadas as limitações financeiras e orçamentárias do COFECON e a disponibilidade de patrocínios de terceiros.

Art. 24. A solenidade de entrega dos prêmios ocorrerá em data a ser fixada pelo Conselho Federal de Economia.

Art. 25. O COFECON adotará os meios de modo que lhe fiquem assegurados todos os direitos previstos no artigo 111 da Lei nº 8666/93, inclusive:

I – a cessão gratuita dos direitos de publicação, implicando na faculdade de fazer publicar quaisquer dos trabalhos classificados;

II – a reprodução, em qualquer lugar, tempo, meio de comunicação ou idioma, de toda a obra ou parte dela;

III – todos os demais direitos de autor.

§ 1º Na hipótese da publicação dos trabalhos:

I – a cada autor de trabalho publicado serão oferecidos cinco exemplares da edição específica;

II – a identificação do autor do trabalho constará sempre de qualquer edição ou reprodução.

§ 2º O Edital de cada edição do Prêmio Brasil de Economia deverá prever a utilização dos trabalhos classificados também por parte dos autores e de outras instituições que contribuam financeiramente para a concessão do Prêmio.

§ 3º Na impossibilidade de publicação dos trabalhos pelo COFECON, o Plenário da entidade poderá delegar a tarefa, a qualquer tempo, aos próprios autores ou às instituições que tenham contribuído financeiramente para a realização do Prêmio, mediante solicitação do interessado e, no segundo caso, com anuência do autor.

§ 4º Consideram-se automaticamente devolvidos os direitos autorais dos trabalhos não contemplados em cada edição do Prêmio Brasil de Economia.

Art. 26. Os originais dos trabalhos premiados ficarão arquivados no COFECON.

§ 1º Os trabalhos não premiados ficarão à disposição do concorrente na Sede do COFECON, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação do resultado final da seleção.

§ 2º Vencido o prazo de 90 (noventa) dias referido no parágrafo anterior, o COFECON poderá, a seu critério:

I – inutilizar os trabalhos;

II – preservar os trabalhos para compor o acervo de bibliotecas do Sistema COFECON/CORECON;

III – doar os trabalhos a bibliotecas de Instituições de Ensino que manifestarem interesse.

Art. 27. Ficam impedidos de concorrer à premiação trabalhos de autoria de membros das Comissões Julgadoras e de Conselheiros ou funcionários do Conselho Federal de Economia e dos Conselhos Regionais de Economia, bem como dirigentes e funcionários de instituições copatrocinadoras do Prêmio Brasil de Economia.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Julgadoras deverão declarar-se impedidos se de algum modo vierem a conhecer de trabalhos cuja autoria possa identificar por qualquer circunstância antes da abertura dos envelopes de identificação, devendo tal obrigatoriedade ser-lhes formalmente informada quando do seu aceite para participar da respectiva Comissão.

Art. 28. Os casos omissos relacionados com o Prêmio Brasil de Economia serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Economia, em decisões fundamentadas que, a depender da sua abrangência, poderão ser incluídas nesta Resolução ou nos editais que venham regular edições posteriores do Prêmio.

Art. 29. O Conselho Federal de Economia poderá celebrar convênios ou ajustes visando a obtenção de patrocínios financeiros de outras entidades para realização do Prêmio Brasil de Economia.

Parágrafo único. O COFECON poderá adequar as normas estabelecidas nesta Resolução às eventuais exigências dos patrocinadores do Prêmio Brasil de Economia, devendo as modificações ser submetidas a prévio exame e aprovação do Plenário.

### CAPÍTULO III – DOS PRÊMIOS REGIONAIS, ESTADUAIS E DISTRITAL DE ECONOMIA.

Art. 30. Os Conselhos Regionais de Economia poderão realizar prêmios assemelhados ao Prêmio Brasil de Economia, no âmbito regional, estadual ou distrital com o objetivo de estimular o aperfeiçoamento da pesquisa científica, incentivando economistas e estudantes a desenvolverem estudos voltados para o conhecimento da realidade estadual/distrital, regional ou nacional, com observância ao disposto neste capítulo.

§ 1º Os Prêmios Regionais de Economia poderão contemplar, em cada edição, até as seguintes quatro categorias distintas de trabalhos de natureza econômica ou relacionados com a conclusão de cursos de ciências econômicas:

- I – tese de doutorado;
- II – dissertação de mestrado;
- III – artigo técnico ou científico;
- IV – monografia de graduação.

§ 2º Os prêmios de abrangência regional agruparão os CORECON de acordo com a mesma distribuição regional brasileira, envolvendo os Estados das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste.

Art. 31. Os Prêmios serão organizados sob a responsabilidade de um Conselho Regional, em sistema de rodízio, e com o apoio do COFECON e dos demais Conselhos que integram a respectiva Região, cabendo a estes a definição do regulamento e da programação de cada evento.

Art. 32. É desejável que a entrega dos Prêmios ocorra durante os Encontros Regionais de Economia que vierem a ser promovidos em cada região.

Art. 33. Competirá a cada Conselho Regional responsável pela organização do Prêmio Regional de Economia estabelecer, em comum acordo com os demais Conselhos que compõem a região, o Regulamento do Prêmio em relação ao qual se aplicam os seguintes dispositivos:

I – devem ser observados todos os princípios gerais fixados no Capítulo I desta Resolução;

II – poderão ser definidos os temas sobre os quais devam versar os trabalhos concorrentes dentre os temas de economia regional, economia brasileira ou temas específicos de natureza teórica ou metodológica que sejam considerados pelos CORECON promotores, na ocasião, de interesse para o desenvolvimento regional;

III – os Regulamentos conterão os critérios para apresentação dos trabalhos, em conformidade com as normas adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

IV – são condições para aceitação dos trabalhos nas categorias tese de doutorado e dissertação de mestrado que tenham sido aprovados por banca examinadora e tenham indicação "de acordo" do Centro de Pós-Graduação vinculado;

V – a concorrência à categoria monografias de graduação, em princípio, é restrita aos trabalhos apresentados em cursos de economia situados na jurisdição da região, admitida a excepcional participação de trabalhos provenientes de outras regiões, desde que versem sobre temas relacionados com a economia da região que realiza o prêmio e a excepcionalidade seja admitida e tenha as condições definidas no regulamento do evento;

VI – os classificados em primeiro lugar em cada Prêmio Estadual de Monografia da região estarão, automaticamente, inscritos no Prêmio Regional de Economia;

VII – as Comissões julgadoras serão compostas segundo os mesmos critérios de capacitação técnica definidos para as Comissões Julgadoras do Prêmio Brasil de Economia nos termos do artigo 17 desta Resolução;

VIII – o Regulamento deverá especificar os prazos para inscrição dos concorrentes e as formas de premiações para cada categoria de trabalho.

Art. 34. Os Prêmios Estaduais ou Distrital de Monografia de Graduação em Ciências Econômicas serão realizados em cada Conselho Regional, no âmbito das suas respectivas jurisdições.

~~§ 1º A realização dos Prêmios referidos neste artigo será precedida da publicação do seu edital na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação, na forma disposta no Anexo I a presente Resolução, e de regulamento, cujo modelo está contido no Anexo II a presente Resolução. (Revogado pela Resolução nº 2.111, de 4 de julho de 2022)~~

§ 1º A realização dos Prêmios referidos neste artigo será precedida da publicação do seu edital na imprensa oficial, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993, na forma disposta no Anexo I da presente Resolução, e de regulamento, cujo modelo está contido no Anexo II da presente Resolução. ([Incluído pela Resolução nº 2.111, de 4 de julho de 2022](#))

§ 2º Os modelos de edital e de regulamento referidos no parágrafo anterior têm caráter sugestivo, podendo o CORECON processar as adequações que atendam às necessidades locais.

§ 3º Os CORECON cuidarão da necessária divulgação do Prêmio perante as instituições de ensino superior em funcionamento nas suas jurisdições.

§ 4º Os classificados em primeiro lugar em cada Prêmio Estadual ou Distrital de Monografia estarão, automaticamente, inscritos no Prêmio Regional de Economia, na forma do inciso VI do artigo 33 desta Resolução, bem como, no Prêmio Brasil de Economia, nos termos do inciso I do § 3º do artigo 12 desta Resolução.

Art. 35. Na forma prevista no parágrafo único do artigo 6º desta Resolução, o COFECON poderá conceder apoio financeiro destinado aos Prêmios Estaduais e Distrital de Monografia de Graduação em Economia, limitado, em cada caso, a 8 (oito) vezes o valor da anuidade, sem descontos, devida por pessoa física, definido e publicado anualmente pelo COFECON, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do órgão federal.

Parágrafo único. O apoio financeiro referido neste artigo será concedido a vista de pedido formulado pelo CORECON interessado, onde constem os compromissos de divulgação do próprio apoio do COFECON em todas as peças publicitárias alusivas ao evento, anais, relatórios ou publicações a serem editadas e da comprovação da aplicação financeira do recurso recebido, observada ainda a efetiva necessidade do solicitante.

Art. 36. Aplicam-se aos Prêmios Estaduais e Distrital de Monografia todas as disposições vigentes para os Prêmios Regionais de Economia, na modalidade Monografia de Graduação em Economia.

#### CAPÍTULO IV – DAS COMENDAS, HONRARIAS E HOMENAGENS CONCEDIDAS A ECONOMISTAS E ENTIDADES.

Art. 37. Os Conselhos Federal e Regionais de Economia poderão instituir comendas, honrarias e homenagens de caráter essencialmente honoríficos destinadas a expressar o reconhecimento da profissão a pessoas ou entidades que tenham se distinguido de forma notável e contribuído para o desenvolvimento econômico do país ou de uma de suas regiões, da ciência econômica ou da profissão de economista.

Art. 38. A concessão das comendas, honrarias e homenagens de que trata o artigo anterior não pode ensejar a realização de despesas, salvo se destinadas à confecção de diplomas, medalhas, placas, broches e outras insígnias utilizadas para o mesmo fim.

Art. 39. Considerando a vedação disposta no artigo anterior, o Conselho promotor poderá valer-se das reuniões, cerimônias ou eventos destinados a suas finalidades institucionais para a entrega das insígnias e prestar as homenagens cabíveis aos agraciados, a depender da definição adotada por cada Conselho concedente.

Art. 40. As concessões das comendas, honrarias e homenagens referidas neste capítulo deverão ser normatizadas mediante Resoluções aprovadas pelo Plenário do Conselho concedente.

Parágrafo único. A concessão de qualquer comenda, honraria ou homenagem pelo COFECON ou pelos CORECON poderá ter, por decisão fundamentada dos seus respectivos Plenários, os seus efeitos suspensos, a qualquer tempo, desde que chegue ao conhecimento dos órgãos atitude ou ato indigno praticado pela pessoa ou entidade agraciada, sendo a suspensão objeto de publicação na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação.

#### Seção I – Da honraria Personalidade Econômica do Ano. ([Alterada pela Resolução nº 2.071, de 10 de maio de 2021](#))

~~Art. 41. O Conselho Federal de Economia concederá a honraria PERSONALIDADE ECONÔMICA DO ANO, destinada a nobilitar os economistas que contribuíram para o desenvolvimento da ciência econômica e da profissão de economista nas vertentes teórica ou aplicada, com destaque no cenário nacional ou internacional, nas áreas do conhecimento científico, educacional, cultural e profissional.~~

~~§ 1º A honraria referida neste artigo é materializada por meio de um broche de lapela em ouro e de um certificado conferindo a distinção ao agraciado.~~

~~§ 2º Nas insígnias deverá conter as indicações “Conselho Federal de Economia”, “Personalidade Econômica do Ano” e o “ano” em que foi concedida a honraria.~~

~~Art. 42. Além das demais disposições contidas nesta seção, o processo de indicação dos agraciados com a honraria PERSONALIDADE ECONÔMICA DO ANO obedecerá ao seguinte regramento:~~

~~I o COFECON, em sessão plenária, definirá uma lista com 10 (dez) nomes de economistas, a ser submetida aos CORECON e posterior indicação do agraciado em cada ano;~~

~~II os CORECON, por meio dos respectivos Plenários, escolherão 3 (três) nomes entre os 10 (dez) referidos no inciso anterior, podendo acrescentar mais um nome de economista, de livre escolha;~~

~~III entre os 3 (três) nomes mais indicados pelos CORECON, o COFECON escolherá o agraciado, que deverá receber mais da metade dos votos na sessão plenária;~~

~~IV caso não ocorra a maioria absoluta referida no inciso anterior, novo processo de escolha deverá ser realizado na mesma sessão plenária para definir entre os dois nomes mais indicados;~~

~~V havendo empate em uma das duas hipóteses previstas nos dois incisos anteriores, o Presidente votará, para dirimir a questão, em razão da prerrogativa que lhe é assegurada pelo Regimento Interno do COFECON. (Artigo 51 da Resolução nº 1.832/2010).~~

~~Art. 43. É admitida a hipótese da indicação de economista estrangeiro que preencha as demais condições para concessão da honraria PERSONALIDADE ECONÔMICA DO ANO, desde que receba a indicação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário do Conselho Federal de Economia em uma das votações previstas nos incisos III ou IV do artigo anterior.~~

~~Art. 44. Não poderão ser agraciados com a honraria PERSONALIDADE ECONÔMICA DO ANO os Conselheiros efetivos e suplentes dos Conselhos Federal e Regionais de Economia, enquanto no exercício dos respectivos mandatos.~~

~~Art. 45. A entrega das insígnias relacionadas com a honraria PERSONALIDADE ECONÔMICA DO ANO dar-se-á na solenidade pública de abertura do Congresso Brasileiro de Economia CBE ou na do Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia SINCE ou, ainda, durante a realização de quaisquer outros eventos nacionais do Sistema COFECON/CORECON.~~

~~§ 1º A honraria será entregue pelo Presidente do Conselho Federal de Economia ou por pessoa por ele designada, no momento das solenidades referidas neste artigo.~~

~~§ 2º O COFECON adotará providências para remessa das insígnias por via postal ou para entrega por pessoa credenciada para tal fim, caso ocorra a ausência do agraciado, no momento da entrega da honraria, por comprovada impossibilidade do seu comparecimento.~~

~~Art. 46. O Conselho Federal de Economia fará registrar cronologicamente, em livro especial, o nome de cada agraciado, juntamente com seus dados biográficos e as credenciais que justificam a honraria, cabendo ainda a divulgação no site do órgão.~~

Art. 41. O Conselho Federal de Economia concederá a honraria Personalidade Econômica do Ano, destinada a nobilitar os economistas que contribuíram para o desenvolvimento da ciência econômica e da profissão de economista nas vertentes teórica ou aplicada, com destaque no cenário nacional ou internacional, nas áreas do conhecimento científico, educacional, cultural e profissional.

§ 1º A honraria referida neste artigo é materializada por meio de um broche de lapela em ouro e de um certificado conferindo a distinção ao agraciado.

§ 2º Nas insígnias deverá conter as indicações “Conselho Federal de Economia”, “Personalidade Econômica do Ano” e o “ano” em que foi concedida a honraria.

Art. 42. Além das demais disposições contidas nesta seção, o processo de indicação dos agraciados com a honraria Personalidade Econômica do Ano obedecerá ao seguinte regramento:

I. o Cofecon abrirá uma consulta prévia onde os conselheiros federais efetivos indicarão até 2 (dois) nomes, perfazendo até 36 (trinta e seis) nomes; os Conselhos Regionais indicarão até 2 (dois) nomes, perfazendo até 52 (cinquenta e dois) nomes; totalizando até 88 (oitenta e oito) economistas indicados ao Prêmio;

II. o Cofecon, em sessão plenária, formará, em votação secreta lista décupla com nomes de economistas e seus respectivos minicurrículos, os quais deverão ser comunicados e dar o aceite no prazo de 10 (dez) dias, requisito indispensável para concorrer à premiação;

III. os Corecons, por meio dos respectivos Plenários, formarão lista tríplice dentre a lista a que se refere o inciso anterior;

IV. entre os 3 (três) nomes mais indicados pelos Corecons, o Cofecon escolherá, em votação secreta, o agraciado, que deverá receber mais da metade dos votos na sessão plenária;

V. caso não alcançada a votação referida no inciso anterior, novo processo de escolha deverá ser realizado na mesma sessão plenária para definir entre os dois nomes mais indicados;

VI. havendo empate em uma das duas hipóteses previstas nos dois incisos anteriores, caberá ao Presidente dirimir a questão por meio de voto de qualidade.

§ 1º Além da necessidade de comunicação e aceite dos selecionados a comporem a lista formada pelo Cofecon a que se refere o inciso II do presente artigo, exige-se o consentimento da titular para o tratamento de dados pessoais por parte do Cofecon e dos Corecons, inclusive para divulgações relacionadas ao prêmio em todos os meios oficiais de comunicação, nos limites de suas finalidades, conforme dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º O minicurrículo a que se refere o inciso II do presente artigo deverá conter o nome do candidato, a formação acadêmica, a atuação profissional, sendo redigido em no máximo 5 (cinco) linhas.

Art. 43. É admitida a hipótese da indicação de economista estrangeiro que preencha as demais condições para concessão da honraria Personalidade Econômica do Ano, desde que receba a

indicação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário do Conselho Federal de Economia em uma das votações previstas nos incisos III ou IV do artigo anterior.

Art. 44. Não poderão ser agraciados com a honraria Personalidade Econômica do Ano os Conselheiros efetivos e suplentes dos Conselhos Federal e Regionais de Economia, enquanto no exercício dos respectivos mandatos.

Art. 45. A entrega das insígnias relacionadas com a honraria Personalidade Econômica do Ano dar-se-á na solenidade pública de abertura do Congresso Brasileiro de Economia - CBE ou do Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia - Since ou, ainda, durante a realização de quaisquer outros eventos nacionais do Sistema Cofecon/Corecons.

§ 1º A honraria será entregue pelo Presidente do Conselho Federal de Economia ou por pessoa por ele designada, no momento das solenidades referidas neste artigo.

§ 2º O Cofecon adotará providências para remessa das insígnias por via postal ou para entrega por pessoa credenciada para tal fim, caso ocorra a ausência do agraciado, no momento da entrega da honraria, por comprovada impossibilidade do seu comparecimento.

Art. 46. O Conselho Federal de Economia fará registrar cronologicamente, em livro especial, o nome de cada agraciado, juntamente com seus dados biográficos e as credenciais que justificam a honraria, cabendo ainda a divulgação no site do órgão.

## Seção II - Da honraria Destaque Econômico do Ano. [\(Alterada pela Resolução nº 2.071, de 10 de maio de 2021\)](#)

~~Art. 47. O Conselho Federal de Economia concederá a honraria denominada DESTAQUE ECONÔMICO DO ANO, destinada a nobilitar as entidades que contribuíram para o desempenho da ciência econômica, tanto no aspecto acadêmico quanto no aspecto aplicado.~~

~~Art. 48. Para o fim previsto no artigo anterior, ficam criadas as seguintes três modalidades da honraria:~~

~~I DESTAQUE ECONÔMICO DO ANO ACADEMIA, destinada a nobilitar instituições de ensino superior, universidades ou quaisquer outras entidades que tenham se destacado no avanço ou aperfeiçoamento do ensino de ciências econômicas;~~

~~II DESTAQUE ECONÔMICO DO ANO DESEMPENHO TÉCNICO, destinada a nobilitar as entidades, públicas ou privadas, que, na aplicação do instrumental disponibilizado pela ciência econômica, tenham alcançado destaque profissional ou técnico, inadmitida a sua concessão às entidades que tenham entre os seus dirigentes membros do Plenário do COFECON e observada, no caso das entidades privadas, o obrigatório registro e a condição de regularidade perante o CORECON;~~

~~III DESTAQUE ECONÔMICO DO ANO MÍDIA, destinada a nobilitar as entidades de comunicação que tenham transmitido à sociedade informações de natureza econômica de elevada qualidade.~~

~~Parágrafo único. A honraria referida neste artigo é materializada por meio de diploma e placa onde é gravada inscrição com as indicações “Conselho Federal de Economia”, “Destaque Econômico do Ano – Modalidade” e o “ano” em que foi concedida a honraria.~~

~~Art. 49. Além das demais disposições contidas nesta seção, o processo de indicação das entidades agraciadas com a honraria DESTAQUE ECONÔMICO DO ANO obedecerá ao seguinte regramento:~~

~~I – o COFECON, em sessão plenária, definirá uma lista com 3 (três) nomes de entidades para cada uma das modalidades da honraria DESTAQUE ECONÔMICO DO ANO referidas no artigo anterior, a ser submetida aos CORECON e posterior indicação das agraciadas em cada ano;~~

~~II – os CORECON, por meio dos respectivos Plenários, escolherão uma entidade para cada modalidade, entre os 3 (três) nomes referidos no inciso anterior, podendo acrescentar mais um nome em cada modalidade;~~

~~III – entre os nomes mais indicados pelos CORECON, o COFECON escolherá um para cada modalidade, que deverá receber mais da metade dos votos na sessão plenária;~~

~~IV – caso não ocorra a maioria absoluta referida no inciso anterior, novo processo de escolha deverá ser realizado na mesma sessão plenária para definir entre os dois nomes mais indicados;~~

~~V – havendo empate em uma das duas hipóteses previstas nos dois incisos anteriores, o Presidente votará, para dirimir a questão, em razão da prerrogativa que lhe é assegurada pelo Regimento Interno do COFECON. (Artigo 51 da Resolução nº 1.832/2010).~~

~~Art. 50. É admitida a hipótese da indicação de entidade estrangeira que preencha as demais condições para concessão da honraria DESTAQUE ECONÔMICO DO ANO, desde que receba a indicação mínima 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário do Conselho Federal de Economia.~~

~~Art. 51. A entrega das insígnias relativas à honraria DESTAQUE ECONÔMICO DO ANO dar-se-á nos mesmos momentos e na mesma forma definidas no artigo 45 desta Resolução.~~

Art. 47. O Conselho Federal de Economia concederá a honraria denominada Destaque Econômico do Ano, destinada a nobilitar as entidades que contribuíram para o desempenho da ciência econômica, tanto no aspecto acadêmico quanto no aspecto aplicado.

Art. 48. Para o fim previsto no artigo anterior, ficam criadas as seguintes três modalidades da honraria:

I. Destaque Econômico do Ano - Academia, destinada a nobilitar instituições de ensino superior, universidades ou quaisquer outras entidades que tenham se destacado no avanço ou aperfeiçoamento do ensino de ciências econômicas;

II. Destaque Econômico do Ano - Desempenho Técnico, destinada a nobilitar as entidades, públicas ou privadas, que, na aplicação do instrumental disponibilizado pela ciência econômica, tenham alcançado destaque profissional ou técnico, inadmitida a sua concessão às entidades que tenham entre os seus dirigentes membros do Plenário do Cofecon e observada, no caso das entidades privadas, o obrigatório registro e a condição de regularidade perante o Corecon;

III. Destaque Econômico do Ano - Mídia, destinada a nobilitar as entidades de comunicação que tenham transmitido à sociedade informações de natureza econômica de elevada qualidade.

Parágrafo único. A honraria referida neste artigo é materializada por meio de diploma e placa onde é gravada inscrição com as indicações “Conselho Federal de Economia”, “Destaque Econômico do Ano - Modalidade” e o “ano” em que foi concedida a honraria.

Art. 49. Além das demais disposições contidas nesta seção, o processo de indicação das entidades agraciadas com a honraria Destaque Econômico do Ano obedecerá ao seguinte regramento:

I. O Cofecon abrirá uma consulta prévia onde os conselheiros federais efetivos indicarão 1 (um) nome de entidade para cada categoria, perfazendo 18 (dezoito) nomes por categoria; e os Conselhos Regionais também indicarão 1 (um) nome de entidade para cada categoria, perfazendo 26 (vinte e seis) nomes por categoria; totalizando até 44 (quarenta e quatro) nomes por categoria;

II. O Cofecon, em sessão plenária, definirá uma lista com 3 (três) nomes de entidades para cada uma das modalidades da honraria Destaque Econômico do Ano referidas no artigo anterior, a ser submetida aos Corecon e posterior indicação das agraciadas em cada ano;

III. Os Corecon, por meio dos respectivos Plenários, escolherão uma entidade para cada modalidade, entre os 3 (três) nomes referidos no inciso anterior;

IV. Entre os nomes mais indicados pelos Corecons, o Cofecon escolherá um para cada modalidade, que deverá receber mais da metade dos votos na sessão plenária;

V. Caso não ocorra a maioria absoluta referida no inciso anterior, novo processo de escolha deverá ser realizado na mesma sessão plenária para definir entre os dois nomes mais indicados;

VI. Havendo empate em uma das duas hipóteses previstas nos dois incisos anteriores, o Presidente votará, para dirimir a questão, em razão da prerrogativa que lhe é assegurada pelo Regimento Interno do Cofecon. (art. 51 da Resolução nº 1.832/2010)

Art. 50. É admitida a hipótese da indicação de entidade estrangeira que preencha as demais condições para concessão da honraria Destaque Econômico do Ano, desde que receba a indicação mínima 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário do Conselho Federal de Economia.

Art. 51. A entrega das insígnias relativas à honraria Destaque Econômico do Ano dar-se-á nos mesmos momentos e na mesma forma definidas no artigo 45 desta Resolução.

Art. 51-A. Instituir o Prêmio Mulher Economista do Ano, conforme a [Resolução nº 2037, de 09 de março de 2020](#)(DOU nº 74, de 17 de abril de 2020, Seção 1, Página: 143), na forma do Anexo III.

Art. 51-B. Instituir o Prêmio Mulher Transformadora do Ano, conforme a [Resolução nº 2038, de 09 de março de 2020](#) (DOU nº 74, de 17 de abril de 2020, Seção 1, Página: 143 e 144), na forma do Anexo IV.

Seção III – Das comendas, honrarias e homenagens concedidas a economistas e a entidades pelos  
CORECON.

Art. 52. Os Conselhos Regionais de Economia poderão instituir nas suas respectivas jurisdições comendas ou honrarias assemelhadas à PERSONALIDADE ECONÔMICA DO ANO ou ao DESTAQUE ECONÔMICO DO ANO, referidas nas seções I e II deste capítulo, ou qualquer outra forma de homenagem destinada a economistas e entidades que tenham se destacado, acadêmica ou tecnicamente, a cada ano.

§ 1º Para o fim previsto neste artigo, os CORECON observarão as peculiaridades próprias das suas regiões, buscando adotar as iniciativas às suas respectivas realidades.

§ 2º É condição para formalização das ações previstas nesta seção a aprovação de resolução que detalhe as iniciativas.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o tópico 7.1.3 – Prêmios, homenagens e comendas da Consolidação da Legislação da profissão de Economista.

Brasília, 13 de abril de 2013.

**Econ. Luiz Alberto de Souza Aranha Machado**

Presidente em exercício

**ANEXO I, referido no § 1º do artigo 34.**

**Edital de Concurso**

O Presidente do Conselho Regional de Economia \_\_\_\_ª Região- \_\_\_\_\_, torna público a realização do Prêmio \_\_\_\_\_. Inscrições de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

1º - Os prêmios contemplarão os três melhores trabalhos inscritos na categoria monografia, conforme critérios previstos no Regulamento.

2º - Serão concedidos os seguintes prêmios:

1º Lugar R\$ 0.000,00

2º Lugar R\$ 0.000,00

3º Lugar R\$ 0.000,00

3º - Demais regras estão estabelecidas no Regulamento do Concurso disponível em [www.xxxx.org.br](http://www.xxxx.org.br), na sede do CORECON-xx e nas Instituições de Ensino Superior - IES.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e Assinatura  
Presidente

## **ANEXO II, referido no § 1º do artigo 34.**

### **REGULAMENTO**

O Conselho Regional de Economia da \_\_\_ª Região-\_\_\_, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, lança o **Prêmio** \_\_\_\_\_, promovido em parceria com o Conselho Federal de Economia, destinado a premiar os melhores trabalhos monográficos, com inscrições no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme os seguintes requisitos:

#### **I – Dos Objetivos**

**Art. 1º** O Concurso tem o objetivo de estimular o aperfeiçoamento da pesquisa científica, incentivando economistas e estudantes a desenvolverem estudos voltados para o conhecimento da realidade estadual, regional ou nacional.

#### **II – Dos trabalhos**

**Art. 2º** As monografias de graduação em Ciências Econômicas devem ser resultado de trabalhos aprovados nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição deste Concurso, em Instituições de ensino superior do Estado, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

**Art. 3º** Os trabalhos inscritos na categoria monografia de graduação em economia, poderão ser encaminhados diretamente pelo departamento de economia até o máximo de 3 (três) monografias, desde que as mesmas tenham sido aprovadas nos doze meses anteriores à inscrição, com respectivo documento que aprovou a indicação das monografias ou poderá haver, também, inscrição de monografias de final de curso de graduação em economia diretamente pelo autor, com o máximo de três monografias por orientador, desde que tenha recomendação escrita do orientador, registrado em CORECON e documento emitido pela instituição de ensino superior, comprovando a aprovação do trabalho.

**Art. 4º** O trabalho deverá ser digitado em editor de texto word, em língua portuguesa, em letra Arial, fonte tamanho 12, papel A4, com margens superior e esquerda iguais a 3 (três) cm, e margens direita e inferior iguais a 2 (dois) cm. O espaçamento entrelinhas deverá ser 1,5 e o resumo que deverá acompanhar o trabalho, não deverá ultrapassar 250 palavras.

**Parágrafo único.** As páginas do trabalho deverão ser impressas de um só lado das folhas, em conformidade com as normas adotadas pelo ABNT.

**Art. 5º** O Trabalho deverá ser inédito, não podendo ter sido apresentado em outros concursos, em congressos ou editados em anais ou em qualquer outro tipo de publicação.

**Art. 6º** Qualquer divergência do tema estabelecido, a critério da Comissão Julgadora, poderá implicar a desclassificação do trabalho.

**Art. 7º** Somente serão aceitos trabalhos de autoria individual de estudantes de graduação em Ciências Econômicas.

### **III – Das Inscrições**

**Art. 8º** Os trabalhos da categoria Monografia de Graduação em Ciências Econômicas, deverão ser encaminhados ao CORECON-\_\_ pelas instituições de ensino superior até o dia \_\_/\_\_/201\_\_.

**Parágrafo Único.** A data de postagem será condição para aceitabilidade da inscrição final dos trabalhos.

**Art.9º** O CORECON-\_\_ receberá os trabalhos, em envelopes lacrados, identificados por pseudônimo e dará recibo ao concorrente.

**Art. 10.** Para garantir o anonimato no processo de avaliação dos trabalhos, o autor deve identificar-se apenas por pseudônimo na parte superior da primeira página do texto.

**Art. 11.** Os trabalhos devem ser entregues em 04 (quatro) vias impressas e completas, todas com igual qualidade de impressão, em envelope único e lacrado apresentado somente o pseudônimo do autor, sem assinaturas ou sinais indicativos de identificação do autor e orientador.

**Parágrafo Único.** Além da via impressa, é obrigatório encaminhar cópia do trabalho em meio eletrônico, devendo ser entregues no ato da inscrição 02 (duas) cópias em meio eletrônico.

**Art. 12.** A identificação completa do autor será realizada em formulário específico (nome completo, número do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal e número do Registro Geral da Carteira de Identidade, endereço, telefone, fax e e-mail para contato, vinculação institucional, pseudônimo adotado) e deve ser entregue em envelope separado e lacrado, identificado apenas como pseudônimo adotado.

**Art. 13.** A inscrição do trabalho implica automática cessão gratuita dos direitos de publicação, ficando autorizada a reprodução do todo ou parte em qualquer tempo e/ou meio editorial de comunicação, a critério do Conselho Regional de Economia.

**Parágrafo Único.** Os exemplares dos trabalhos inscritos e premiados não serão devolvidos.

### **IV – Das Comissões Julgadoras**

**Art. 14.** Para seleção final dos trabalhos será formada Comissão Julgadora composta de, no mínimo, três economistas. Os membros da Comissão deverão possuir reputação ilibada e reconhecido conhecimento das matérias constantes do temário do Prêmio, registrados e em dia no CORECON, com qualificação técnica e formação acadêmica compatíveis para avaliar trabalhos de monografia de Graduação, bem como dissertações de mestrado e Teses de Doutorado.

**Parágrafo Único.** A Comissão poderá deixar de sugerir a premiação se os trabalhos não alcançarem um nível desejável.

**Art. 15.** Não haverá, sob qualquer pretexto, revisão dos trabalhos e o resultado final do concurso não será passível de recurso.

**Art. 16.** A decisão da Comissão Julgadora será tomada por maioria absoluta dos votos de seus membros, inadmitida a ocorrência de empate entre os classificados.

## **V - Dos Prêmios**

**Art. 17.** Serão concedidos os seguintes prêmios, em valores brutos:

1º Lugar R\$ 0.000,00 (\_\_\_\_\_)

2º Lugar R\$ 0.000,00 (\_\_\_\_\_)

3º Lugar R\$ 0.000,00 (\_\_\_\_\_)

**Art. 18.** Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos prêmios.

**Art. 19.** A Comissão Julgadora poderá decidir pela não concessão de prêmios ou pela premiação de apenas um ou dois trabalhos, justificando a decisão e documento dirigido ao Conselho Regional de Economia.

**Art. 20.** Além da premiação de que trata o Art. 17 deste Regulamento, o CORECON-\_\_\_\_, outorgará diplomas de honra ao mérito aos três primeiros colocados.

**Art. 21.** A critério da Comissão Julgadora poderão ser concedidas até duas Menções Honrosas a trabalhos que, de alguma forma, mereçam ser destacados, podendo, a critério do Conselho Regional de Economia, serem incluídos em eventual publicação.

**Parágrafo Único.** As Menções Honrosas não receberão premiação em dinheiro.

**Art. 22.** O trabalho de Monografia classificado em primeiro lugar será remetido ao Conselho Federal de Economia para concorrer ao Prêmio Brasil de Economia, na categoria Monografia de Graduação em Ciências Econômicas.

**Art. 23.** O resultado do concurso será divulgado pelo CORECON-\_\_\_\_, até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_, no site: [www.\\_\\_\\_\\_\\_.org.br](http://www._____.org.br) e na sede CORECON.

**Art. 24.** A solenidade de entrega dos diplomas e prêmios ocorrerá em data a ser fixada pelo Conselho Regional de Economia.

## **IV - Das Disposições Gerais**

**Art. 25.** É assegurado ao Conselho Regional de Economia o direito à publicação dos trabalhos classificados.

§1º Na hipótese da publicação, cada autor receberá cinco exemplares da edição específica.

§ 2º Na impossibilidade de publicação dos trabalhos pelo CORECON, e em caso de solicitação, o Plenário da entidade poderá autorizar o retorno dos direitos de publicação para o autor do trabalho.

**Art. 26.** Os trabalhos não premiados ficarão à disposição do autor, na sede do CORECON, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do resultado final da seleção.

**Parágrafo Único.** Vencido o prazo de 90 (noventa) dias, o CORECON poderá: i) manter em acervo bibliográfico do CORECON; ii) realizar doação para bibliotecas de Instituições de Ensino Superior que manifestarem interesse; iii) inutilizar os trabalhos.

**Art. 27.** A inscrição do trabalho implica na aceitação pelo autor, de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste Regulamento, acarretando desclassificação o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos, a juízo da Comissão Julgadora.

**Art. 28.** Ficam impedidos de concorrer à premiação trabalhos de autoria de membros da Comissão Julgadora e de Conselheiros ou funcionários do CORECON-\_\_\_\_\_.

**Art. 29.** Os casos omissos serão de competência exclusiva do Plenário do CORECON-\_\_\_\_\_.

Cidade (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Nome e Assinatura  
Presidente do CORECON-\_\_\_\_\_

ANEXO III  
PRÊMIO MULHER ECONOMISTA DO ANO  
CAPÍTULO I  
REGULAMENTO

Art. 1º O Conselho Federal de Economia concederá anualmente a honraria MULHER ECONOMISTA DO ANO, destinada a nobilitar as economistas que contribuíram para o desenvolvimento da ciência econômica e da profissão de economista nas vertentes teórica ou aplicada, com destaque no cenário nacional ou internacional, nas áreas do conhecimento científico, educacional, cultural e profissional.

§ 1º A honraria referida neste artigo é materializada por meio de um broche símbolo do economista, de lapela em ouro, e de um certificado conferindo a distinção à agraciada.

§ 2º O certificado deverá conter as indicações “Conselho Federal de Economia”, “MULHER ECONOMISTA DO ANO” e o “ano” em que foi concedida a honraria.

Art. 2º Além das demais disposições contidas nesta seção, o processo de indicação das agraciadas com a honraria MULHER ECONOMISTA DO ANO obedecerá ao seguinte regramento:

I – o COFECON, em sessão plenária, formará, em votação secreta lista décupla com nomes de economistas, a ser submetida aos CORECONs e posterior indicação da agraciada em cada ano;

II – os CORECONs, por meio dos respectivos Plenários, formarão lista tríplice dentre a lista a que se refere o inciso anterior, podendo acrescentar mais um nome de economista, de livre escolha, acompanhamento da respectiva justificativa da indicação;

III – entre os 3 (três) nomes mais indicados pelos CORECONs, o COFECON escolherá em votação secreta a agraciada, que deverá receber mais da metade dos votos na sessão plenária;

IV – caso não ocorra a maioria absoluta referida no inciso anterior, novo processo de escolha deverá ser realizado na mesma sessão plenária para definir entre os dois nomes mais indicados;

V – havendo empate em uma das duas hipóteses previstas nos dois incisos anteriores, caberá ao Presidente dirimir a questão por meio de voto de qualidade.

Art. 3º É admitida a hipótese da indicação de economista estrangeira que preencha as demais condições para concessão da honraria MULHER ECONOMISTA DO ANO, desde que receba a indicação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário do Conselho Federal de Economia em uma das votações previstas nos incisos III ou IV do artigo anterior.

Art. 4º Não poderão ser agraciados com a honraria MULHER ECONOMISTA DO ANO as Conselheiras efetivas e suplentes dos Conselhos Federal e Regionais de Economia, enquanto no exercício dos respectivos mandatos.

Art 5º A entrega das insígnias relacionadas com a honraria MULHER ECONOMISTA DO ANO dar-se-á na solenidade pública de abertura do Congresso Brasileiro de Economia - CBE ou do Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia – SINCE ou, ainda, durante a realização de quaisquer outros eventos nacionais do Sistema COFECON/CORECONs.

§ 1º A honraria será entregue pelo Presidente do Conselho Federal de Economia ou por pessoa por ele designada, no momento das solenidades referidas neste artigo.

§ 2º O COFECON adotará providências para remessa das insígnias por via postal ou para entrega por pessoa credenciada para tal fim, caso ocorra a ausência da agraciada, no momento da entrega da honraria, por comprovada impossibilidade do seu comparecimento.

Art. 6º O Conselho Federal de Economia fará registrar cronologicamente, em livro especial, o nome de cada agraciada, juntamente com seus dados biográficos e as credenciais que justificam a honraria, cabendo ainda a divulgação no site do órgão.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA  
BRASÍLIA-DF 2020

ANEXO IV  
PRÊMIO MULHER TRANSFORMADORA DO ANO

CAPÍTULO I  
REGULAMENTO

Art. 1º O Conselho Federal de Economia concederá anualmente a honraria denominada MULHER TRANSFORMADORA DO ANO, destinada a nobilitar as mulheres que contribuíram para o desenvolvimento da responsabilidade social, da economia solidária e do empreendedorismo, cujas ações tenham impactado na sociedade de forma positiva, transformando ideias simples em negócios efetivos e capacitando comunidades em várias modalidades produtivas.

§ 1º A honraria referida neste artigo é materializada por meio de uma placa e de um certificado conferindo a distinção ao agraciado.

§ 2º Nas insígnias deverá conter as indicações “Conselho Federal de Economia”, “MULHER TRANSFORMADORA DO ANO” e o “ano” em que foi concedida a honraria.

Art. 2º Além das demais disposições contidas nesta seção, o processo de indicação das agraciadas com a honraria MULHER TRANSFORMADORA DO ANO obedecerá ao seguinte regramento:

I – o COFECON, em sessão plenária, formará, em votação secreta, lista sêxtupla com nomes de mulheres transformadoras, acompanhada das respectivas justificativas, a ser submetida aos CORECONs e posterior indicação da agraciada em cada ano;

II – os CORECONs, por meio dos respectivos Plenários, formarão lista tríplice dentre a sêxtupla a que se refere o inciso anterior, podendo acrescentar mais um nome de mulher transformadora, acompanhado da respectiva justificativa, de livre escolha;

III – entre os 3 (três) nomes mais indicados pelos CORECONs, o COFECON escolherá em votação secreta a agraciada, que deverá receber mais da metade dos votos na sessão plenária;

IV – caso não ocorra a maioria absoluta referida no inciso anterior, novo processo de escolha deverá ser realizado na mesma sessão plenária para definir entre os dois nomes mais indicados;

V – havendo empate em uma das duas hipóteses previstas nos dois incisos anteriores, caberá ao Presidente dirimir a questão por meio de voto de qualidade.

Art. 3º É admitida a hipótese da indicação de candidata estrangeira que preencha as demais condições para concessão da honraria MULHER TRANSFORMADORA DO ANO, desde que receba a indicação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário do Conselho Federal de Economia em uma das votações previstas nos incisos III ou IV do artigo anterior.

Art. 4º Não poderão ser agraciadas com a honraria MULHER TRANSFORMADORA DO ANO as Conselheiras efetivas e suplentes dos Conselhos Federal e Regionais de Economia, enquanto no exercício dos respectivos mandatos.

Art. 5º A entrega das insígnias relacionadas com a honraria MULHER TRANSFORMADORA DO ANO dar-se-á na solenidade pública de abertura do Congresso Brasileiro de Economia - CBE ou do Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia – SINCE ou, ainda, durante a realização de quaisquer outros eventos nacionais do Sistema Cofecon/Corecons.

§ 1º A honraria será entregue pelo Presidente do Conselho Federal de Economia ou por pessoa por ele designada, no momento das solenidades referidas neste artigo.

§ 2º O COFECON adotará providências para remessa das insígnias por via postal ou para entrega por pessoa credenciada para tal fim, caso ocorra a ausência da agraciada, no momento da entrega da honraria, por comprovada impossibilidade do seu comparecimento.

Art. 6º O Conselho Federal de Economia fará registrar cronologicamente, em livro especial, o nome de cada agraciada, juntamente com seus dados biográficos e as credenciais que justificam a honraria, cabendo ainda a divulgação no site do órgão.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA  
BRASÍLIA-DF 2020